

Conselho Federal de Enfermagem

(Autarquia Federal - Lei 5905/73)

RESOLUÇÃO COFEN-179

Baixa normas para a concessão de diárias, passagens e ajuda de transporte no Sistema dos Conselhos de Enfermagem.

Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência, estabelecida no artigo 8º, incisos IV e XIII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no artigo 16, inciso XL, do Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN-52, e tendo em vista a deliberação do Plenário, em sua 234ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO o contido no art. 27, § 5º, da Medida Provisória nº 635, de 27.09.94, publicada no DOU de 29.09.94,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diárias, o fornecimento de passagens aéreas/rodoviárias/fluviais e a ajuda de transporte aos dirigentes, conselheiros, assessores e demais servidores de Sistema de Conselhos de Enfermagem passa a obedecer às normas e aos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º - Os dirigentes e conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais que necessitarem se deslocar da localidade em que residem para outra(s), atendendo às convocações legalmente previstas para exercício das atribuições inerentes aos respectivos serviços, inclusive os encargos que lhe forem expressa e formalmente determinados por seus respectivos Conselhos, farão jús à percepção de diárias, ao fornecimento de passagens aéreas/rodoviárias/fluviais e à ajuda de transporte nos perímetros urbanos.



Art. 3º - As diárias, destinadas exclusivamente às despesas de alimentação e pousada, serão concedidas por dia de afastamento da localidade de residência e corresponderão a até 211,55 UFIR's.

§ 1º - Nos casos de deslocamento para outra Unidade da Federação, o valor da diária será acrescido de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) de seu valor original.

§ 2º - Quando as razões do afastamento não exigirem pernoite fora da localidade de residência, será paga apenas a metade do valor da diária.

§ 3º - Em caso de extinção da UFIR, sem que seja substituída por outro índice indexador, a correção do valor da diária será feita pela variação da inflação medida pelo Governo Federal, relativa do mês imediatamente anterior.

§ 4º - É defeso aos Conselhos Regionais a fixação de valor de diária em nível superior ao estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os suplentes farão jús à diária nas situações previstas nesta Resolução, quando convocados pela Presidência do COFEN/COREN's, bem como os representantes da Autarquia legalmente designados.

Art. 5º - O valor da ajuda para transporte em perímetro urbano corresponde, por localidade, a até 100% (cem por cento) do valor original da diária, desde que a permanência não ultrapasse 3 (três) dias consecutivos.

§ 1º - Ultrapassados os 3 (três) dias fixados neste artigo, a ajuda para transporte será acrescida de 1/3 (um terço) de seu valor original por dia de duração da permanência na localidade.

§ 2º - Quando ficar configurada a situação prevista no § 2º do art. 3º, a ajuda para transporte será concedida pela metade.

COFEN

§ 3º - Quando a ajuda para transporte e diárias não for paga na época própria, os seus valores serão atualizados para a data em que for efetuado o respectivo pagamento.

Art. 6º - O Conselho providenciará, com a antecipação necessária, a extração das passagens e a entrega destas a seus destinatários; quando estes forem compelidos a despender as quantias necessárias, o Conselho efetuará os ressarcimentos correspondentes.

Art. 7º - Os servidores do Conselho, quando designados para prestação de serviços fora da cidade de seu local de trabalho, perceberão diárias e ajuda para transporte, além de passagem aérea/rodoviária/fluvial em conformidade com os valores previstos no art. 3º.

Art. 8º - Cada Conselho Regional fixará, mediante Ato decisório, o valor das diárias e da ajuda para transporte que concederá, observados as hipóteses e os limites estipulados nesta Resolução, levando em conta, além de suas condições orçamentária e financeira, as variações dos custos regionais relativos a transporte, alimentação e pousada.

§ 1º As Decisões dos Conselhos Regionais, aprovadas pelos respectivos Plenários, serão encaminhadas ao Conselho Federal para homologação, após o que deverão ser publicadas nos Diários Oficiais Estaduais.

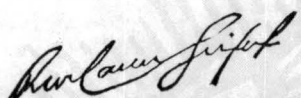
§ 2º - Na Decisão prevista no "caput" poderá ser incluído artigo estabelecendo "auxílio de representação para custeio de despesas pessoais" a ser concedido para Conselheiros e/ou profissionais quando convocados e a serviço da Autarquia, em valor correspondente a até 20% do estatuído no art. 3º da presente Resolução.

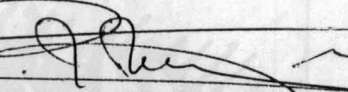
Art. 9º - O presente Ato Resolucional entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a contar de sua publicação.

COFEN

Art. 10 - Fica revogada a Resolução COFEN-133/91,
e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1994


RUTH MIRANDA DE C. LEIFERT
COREN-SP Nº 1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE

Publicada no NN Nº 4 - Ano XVII
Outubro/dezembro/94



COFEN

RESOLUÇÃO COFEN-179

Baixa normas para a concessão de diárias, passagens e ajuda de transporte no Sistema dos Conselhos de Enfermagem.

Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência, estabelecida no artigo 8º, incisos IV e XIII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no artigo 16, inciso XL, do Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN-52, e tendo em vista a deliberação do Plenário, em sua 234ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO o contido no art. 27, § 5º, da Medida Provisória nº 635, de 27.09.94, publicada no DOU de 29.09.94,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diárias, o fornecimento de passagens aéreas/rodoviárias/fluviais e a ajuda de transporte aos dirigentes, conselheiros, assessores e demais servidores de Sistema de Conselhos de Enfermagem passa a obedecer às normas e aos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º - Os dirigentes e conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais que necessitarem se deslocar da localidade em que residem para outra(s), atendendo às convocações legalmente previstas para exercício das atribuições inerentes aos respectivos serviços, inclusive os encargos que lhe forem expressa e formalmente determinados por seus respectivos Conselhos, farão jús à percepção de diárias, ao fornecimento de passagens aéreas/rodoviárias/fluviais e à ajuda de transporte nos perímetros urbanos.

Art. 3º - As diárias, destinadas exclusivamente às despesas de alimentação e pousada, serão concedidas por dia de afastamento da localidade de residência e corresponderão a até 211,55 UFIR's.

§ 1º - Nos casos de deslocamento para outra Unidade da Federação, o valor da diária será acrescido de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) de seu valor original.

§ 2º - Quando as razões do afastamento não exigirem pernoite fora da localidade de residência, será paga apenas a metade do valor da diária.

§ 3º - Em caso de extinção da UFIR, sem que seja substituída por outro índice indexador, a correção do valor da diária será feita pela variação da inflação medida pelo Governo Federal, relativa do mês imediatamente anterior.

§ 4º - É defeso aos Conselhos Regionais a fixação de valor de diária em nível superior ao estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os suplentes farão jús à diária nas situações previstas nesta Resolução, quando convocados pela Presidência do COFEN/COREN's, bem como os representantes da Autarquia legalmente designados.

Art. 5º - O valor da ajuda para transporte em perímetro urbano corresponde, por localidade, a até 100% (cem por cento) do valor original da diária, desde que a permanência não ultrapasse 3 (três) dias consecutivos.

§ 1º - Ultrapassados os 3 (três) dias fixados neste artigo, a ajuda para transporte será acrescida de 1/3 (um terço) de seu valor original por dia de duração da permanência na localidade.

§ 2º - Quando ficar configurada a situação prevista no § 2º do art. 3º, a ajuda para transporte será concedida pela metade.

§ 3º - Quando a ajuda para transporte e diárias não for paga na época própria, os seus valores serão atualizados para a data em que for efetuado o respectivo pagamento.

Art. 6º - O Conselho providenciará, com a antecipação necessária, a extração das passagens e a entrega destas a seus destinatários; quando estes forem compelidos a despender as quantias necessárias, o Conselho efetuará os ressarcimentos correspondentes.

Art. 7º - Os servidores do Conselho, quando designados para prestação de serviços fora da cidade de seu local de trabalho, perceberão diárias e ajuda para transporte, além de passagem aérea/rodoviária/fluvial em conformidade com os valores previstos no art. 3º.

Art. 8º - Cada Conselho Regional fixará, mediante Ato decisório, o valor das diárias e da ajuda para transporte que concederá, observados as hipóteses e os limites estipulados nesta Resolução, levando em conta, além de suas condições orçamentária e financeira, as variações dos custos regionais relativos a transporte, alimentação e pousada.

§ 1º As Decisões dos Conselhos Regionais, aprovadas pelos respectivos Plenários, serão encaminhadas ao Conselho Federal para homologação, após o que deverão ser publicadas nos Diários Oficiais Estaduais.

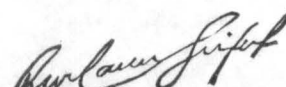
§ 2º - Na Decisão prevista no "caput" poderá ser incluído artigo estabelecendo "auxílio de representação para custeio de despesas pessoais" a ser concedido para Conselheiros e/ou profissionais quando convocados e a serviço da Autarquia, em valor correspondente a até 20% do estatuído no art. 3º da presente Resolução.

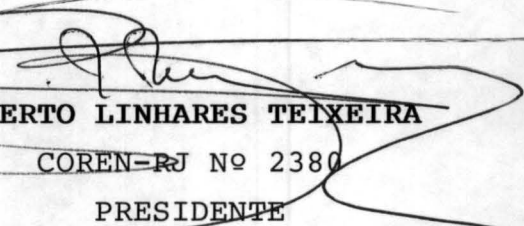
Art. 9º - O presente Ato Resolucional entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a contar de sua publicação.

Art. 10 -

Art. 10 - Fica revogada a Resolução COFEN-133/91,
e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1994


RUTH MIRANDA DE C. LEIFERT
COREN-SP Nº 1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE

Publicada no NN Nº 04 - Ano XVII
Outubro/Dezembro/94